



CONTRATO DE VENDA Nº 13/2020

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Bairro Centro, Gararu/SE, endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro Gararu/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.669/0001-17, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sra. ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, e por outro lado APARECIDO MELO DOS SANTOS, residente no Pov. Bela Vista, s/n, Cep: 49.830-000, Gararu/SE, inscrito(a) no CPF nº 945.505.305-53, DAP Física nº SDW0022904455760512181026, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R\$ 19.980,00** (Dezenove mil novecentos e oitenta reais).
- 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:



# 153

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.1.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, Endereço Praça Rio Branco, s/n, Cep: 49830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.1.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art.  $7^{\circ}$ §  $2^{\circ}$ , inciso III, da Lei  $n^{\circ}$  4.320/1964, art.  $5^{\circ}$  e  $7^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , inciso III, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

				PREÇO DE AQUISIÇÃO		
PRODUTO	UNID	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNIT. (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL	
BANANA	KG	4.440	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,50	R\$ 19.980,00	
	R\$ 19.980,00					

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

02 - Executivo

2302 - Prefeitura Municipal de Gararu

60100 - Secretaria de Educação

2024 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR - 11220000 / 10010000

02 - Executivo

2302 - Prefeitura Municipal de Gararu

60100 - Secretaria de Educação

2031 - Alimentação Escolar - Pré-Escolar

3390.30.00 - Material de Consumo

FR - 11220000 / 10010000

02 - Executivo

2302 - Prefeitura Municipal de Gararu

60100 - Secretaria de Educação

2027 - Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos - EJA

3390.30.00 - Material de Consumo

FR - 11220000 / 10010000

#### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.





## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 10.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.1.2 rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA







13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

- 16.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) Por acordo entre as partes;
  - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18.1 É competente o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gararu (SE), 13 de Fevereiro de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira Prefeita Municipal

APARECIDO MELO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

CDE mo

CPF nº 712.

1.755-OL





## ENSINO PRÉ ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
8	Banana Prata Média, de 1ª Qualidade, deverá ser fresca, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	DZ	1500	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
TOTAL						R\$ 6.750,00

#### ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
8	Banana Prata Média, de 1ª Qualidade, deverá ser fresca, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.		2440	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 10.980,00
TOTAL						R\$ 10.980,00

#### **ENSINO EJA**

ITEM	ESPĘCIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
8	Banana Prata Média, de 1ª Qualidade, deverá ser fresca, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.		500	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$ 2.250,00	

